



Processo SEI N.º 22.24.000004811-0

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 124/2022 – SME

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 0124/2022-SME, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**, e a **ASSOCIAÇÃO BEM AVENTURADA IMELDA**, visando o reajuste dos valores per capita para o fornecimento de alimentação escolar às crianças atendidas no **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA LUZIA**.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, n.º 999, APM – 09, Parque Lozandes, nesta Capital, CEP: 74.805-010, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua 227-A, n.º 331, Quadra 67-D, Setor Leste Universitário, CEP: 74610-060, nesta Capital, inscrita no CNPJ n.º 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME**, representada neste ato por seu Titular, **RODRIGO GONZAGA CALDAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador do RG n.º 2008230 – 2ª via - SSP/GO e do CPF n.º 438.257.881-72, com poderes conferidos por meio do Decreto n.º 2.768, de 31 de maio 2023, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO BEM AVENTURADA IMELDA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.814.668/0001-27, sediada à Rua Antônio Cavazzan, 703, 1º andar, Parque do Peruche, São Paulo – SP, doravante denominada por **ASSOCIAÇÃO**, representada neste ato por sua Diretora Presidente, **MARIA DA GLÓRIA INÁCIO**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 3.084.014-3 SESP/PR e do CPF sob n.º 088.533.838-36, residente em São Paulo - SP, a qual, por meio do Instrumento Particular de Procuração, autenticada pelo 39º Cartório de Registro Civil da Vila Madalena, situado à Rua dos Pinheiros 1.065 - Pinheiros, São Paulo - SP, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **ANDREZA MARA LOBO**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 6.542.584-0 SESP/PR e do CPF sob n.º 018.512.319-86, residente nesta Capital, resolveram, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, referente ao Convênio supracitado, sujeitando-se no que couber às Legislações afins e às cláusulas seguintes.



FUNDAMENTO: Este 1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 0124/2022-SME, fundamenta-se na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Artigos 5º e 6º da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009; na Lei Municipal n.º 10.164, de 10 de maio de 2018; na Resolução CD/FNDE n.º 2, de 10 de março de 2023; contidos no Processo SEI Nº 22.24.000004811-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto o reajuste previsto na Resolução n.º 2, de 10 de março de 2023, conforme tabela abaixo:

Resolução nº 2/2023 - FNDE

Ordem	Modalidade	Valor Per Capita/Dia Letivo
01	Creche	R\$ 1,37
02	Pré-escola	R\$ 0,72
03	Ensino Fundamental – Ensino Médio	R\$ 0,50
04	Educação de Jovens e Adultos	R\$ 0,41
05	Ensino Integral	R\$ 1,37
06	AEE	R\$ 0,68

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 Para execução deste 1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 0124/2022-SME a **SME** repassará à **ASSOCIAÇÃO/CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA LUZIA** o Valor Global estimado de **R\$ 16.080,00 (dezesseis mil e oitenta reais)**.

2.2 O valor deste 1º Termo Aditivo será de **R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais)**, conforme o quantitativo de 60 (sessenta) crianças atendidas na Educação Infantil, sendo a Dotação Orçamentária Complementar n.º 2023.1750.12.306.0146.2018.33903000.115.51 e a Nota de Empenho do Valor Complementar para o exercício de 2023 de n.º 202317500024.01.0079.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Convênio n.º 0124/2022-SME.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

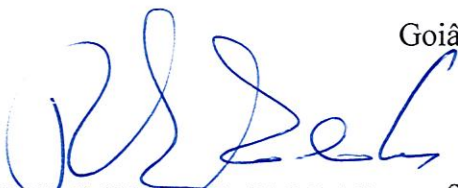
4.1 O Extrato do 1º Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia e após o presente instrumento será enviado para certificação pela Controladoria Geral do Município, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

4.2 As partes elegem o foro da Capital do Estado de Goiás, Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA QUINTA: DA ASSINATURA

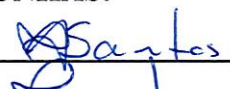
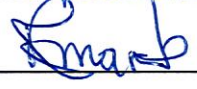
5.1 Assinam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, as partes envolvidas no processo originário, caracterizando o ciente de todas.

Goiânia, 30 de agosto de 2023.


RODRIGO GONZAGA CALDAS
Secretário Municipal de Educação
Assinatura em 30/08/2023
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 2.768 de 31/05/2023


ANDREZA MARA LOBO
Representante da Associação Bem Aventurada Imelda

TESTEMUNHAS:

1ª		RG 1.250.040 SSP-GO
2ª		RG 1.248.771 SSP-GO